ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2025 14:58 -03:00 -03
PARA VERIFICAR A VERACIDADE DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://bomdespacho.1doc.com.br/verificacao/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
A CASA DO CIDADÃO
Fls 02

Of. nº 21/2025/GPFA

Bom Despacho, 3 de fevereiro de 2.025.

A Sua Excelência o Senhor
Maique Aparecido Alves
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento aprovado pela Lei nº 3.001, de 18 de dezembro de 2024, correspondente à Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025.

A abertura deste crédito especial justifica-se pela necessidade de inclusão do elemento de despesa 44906100 no orçamento municipal, considerando a tramitação do projeto para a construção de uma creche no Bairro Dom Joaquim, conforme Processo nº 23034017749202480. Para viabilizar a instalação da unidade educacional, é imprescindível a aquisição de um terreno destinado a esse propósito.

A Secretaria Municipal de Educação (SME) está conduzindo o processo de desapropriação do imóvel necessário, sendo indispensável a previsão orçamentária para efetuar o pagamento correspondente a indenização pelo valor do imóvel, já avaliado por auditor-fiscal do município.

Dada a relevância e urgência do projeto, tendo em vista que para cumprir condição expressa em cláusula suspensiva do acordo firmado (Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC – Educação Básica – FNDE), exige comprovação de titularidade do imóvel, dentre outros requisitos, até 28/03/2025, conforme prevê declaração da Secretaria Municipal de Educação no processo digital 24465/2024, código verificador FGZ7X8Z7.

O não cumprimento dos requisitos expostos pela Secretaria Municipal de Educação até 28/03/2025 comprometerá o prosseguimento do programa e poderá gerar prejuízo à Administração Pública e à comunidade local, considerando que restará inapto para o recebimento do recurso de R$ 5.370.972,03 (cinco milhões, trezentos e setenta mil, novecentos e setenta e dois reais e três centavos), do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), para construção da creche.

É fato que o procedimento para regularizar os requisitos obrigatórios e fazer jus ao recurso, não são céleres, sendo que agora é necessária a desapropriação do terreno adequado a receber o equipamento público, se fazendo imprescindível a indenização pelo valor da avaliação, para regularização da propriedade, e para o pagamento em questão.

A abertura deste crédito especial justifica-se pela necessidade de inclusão do elemento de despesa 33909100 no orçamento municipal, faz-se necessária em decorrência de decisões ou sentenças judiciais que determinam ao Município a obrigação de prestar serviços ou realizar pagamentos relacionados à assistência social, especialmente nas áreas de alta e média complexidade. Essas decisões judiciais são resultados de ações que visam garantir direitos fundamentais de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, assegurando o

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls 03
A CASA DO CIDADÃO

acesso a serviços essenciais.

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, assegura o direito à assistência social como um direito social, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) estabelece que a assistência social deve ser prestada de forma contínua e integrada, respeitando a dignidade da pessoa humana. O não cumprimento das decisões judiciais pode resultar em sanções ao Município, além de comprometer a efetividade das políticas públicas de assistência social.

Pela relevância do projeto e por sua urgência, conto com o apoio dos nobres vereadores dessa Casa para que seja analisado, votado e aprovado com a brevidade que a medida recomenda.

Assinado digitalmente por:
FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE:05047017621

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2025 14:58 -03:00 -03
PARA VERIFICAR O SEU CONTEÚDO ACESSE http://pmbd.1doc.com.br/verificacao/2

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls 04
A CASA DO CIDADÃO

Projeto de Lei nº ____/2025

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município, encaminha o presente Projeto de Lei, com pedido de convocação de sessão extraordinária, para apreciação e votação ainda este ano, nos termos do art. 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento aprovado para o exercício de 2025 pela Lei nº 3.001, de 18 de dezembro de 2024, em conformidade com o disposto no art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Fundo Municipal de Assistência Social	07.02.08.243.0023.2060.33909100	2660000	180.000,00
Secretaria Municipal de Educação	09.01.12.365.0030.1015.44906100	2550000	840.000,00

Art. 2ª Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, no valor de R$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais).

Art. 3º Fica autorizada a suplementação do crédito especial autorizado no art. 1º desta lei até a totalidade dos seus respectivos valores.

Parágrafo Único. Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial, fica o Poder Executivo autorizado a promover a suplementação observado o limite estipulado no art. 4º da Lei nº 3.001, de 18 de dezembro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 3 de fevereiro de 2025, 113º ano de emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal